

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATAÇÃO INSTITUIÇÃO CONTRATO N°78/2024 **PARA** DE **ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO** DE **SERVIÇOS** REFERENTE PSIOUIÁTRICO, INTERNAÇÃO **TRATAMENTO PARA CONFORME** DETERMINAÇÃO JUDICIAL N°5004009-92.2024.8.21.0138/RS, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024.

O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 87.613.121/0001-97, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguaí – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUIS CARLOS HERRMANN, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, neste ato denominado de CONTRATANTE e de outro lado o JACIARA DA CUNHA ALMEIDA, nome fantasia COMPLEXO TERAPEUTICO, inscrita no CNPJ nº 33.804.742/0001-29, sediada à Avenida Fernando Osório, 7789, Bairro Três Vendas – Pelotas/RS, representada pela Sra. JACIARA DA CUNHA ALMEIDA, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 001.735.950-30, neste ato denominado CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL Nº5004009-92.2024.8.21.0138, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONTRATO tem como objetivo Cumprimento de Determinação judicial para internação e tratamento psiquiátrico, conforme decisão N° 5004009-92.2024.8.21.0138/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O COMPLEXO TERAPÊUTICO, nos termos deste Contrato, oferecerá ainda instalação física com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

**3.1** Em pagamento aos serviços contratados no presente contrato, o Município CONTRATANTE pagará ao COMPLEXO TERAPÊUTICO a importância de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais) mensais, a título de MESALIDADE, destinada ao custeio das despesas COM O ACOLHIDO encaminhado de forma expressa e devida somente pelo período em que a internação perdurar (pro-rata/dia), atualizável anualmente pelo IPCA ou outro índice legal que venha a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das importâncias referidas neste artigo ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município CONTRATANTE, através de depósito bancário via BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., agência 0663,





Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTA CORRENTE 92025-1, PIX 33.804.742.0001/29, em nome do CONTRATADO.

- **3.2** O CONTRATANTE fica ciente que ocorrendo atraso superior a 5 dias úteis após o vencimento da mensalidade, acarretará em uma multa de 10% sob aquela parcela vencida.
- **3.3** O CONTRATANTE fica ciente de que o não pagamento das mensalidades estará sujeito a protesto em cartório no prazo de 30 dias após o vencimento dos valores em aberto mesmo após a saída do residente da instituição.
- **3.4** O CONTRATANTE tem plena ciência de que o não pagamento das parcelas vencidas em até 30 dias subsequentes, bem como em casos de desistência do contrato, acarretará em ação judicial de cobrança;
- **3.5** Em caso de não pagamento da parcela após 30 dias a CONTRATADA efetuará a alta administrativa do paciente.

**CLÁUSULA QUARTA:** São responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos seguintes serviços:

- a) Diárias em quarto coletivo;
- b) 04 refeições Diárias;
- c) Acompanhamento de Enfermagem;
- d) Acompanhamento de Assistente Social;
- e) Acompanhamento Médico Clínico Geral quando necessário;
- f) 01 atendimento médico psiquiátrico mensal;
- g) 04 atendimentos psicológicos individuais (01 vez por semana);
- h) 04 atendimentos psicológicos em grupo;
- i) Aplicação do Método Minnesota (módulos semanais);
- j) Reunião dos 12 passos;
- k) Reuniões temáticas;
- 1) Prevenção a recaída.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato, tem seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2024 com duração de até 1 (um) ano, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer parte poderá dar por rescindido o Contrato, desde que, notifique judicial ou extrajudicialmente a outra parte. No caso de desistência do CONTRATANTE da continuidade dos serviços previamente contratados neste ato, o mesmo se responsabiliza a pagar 50% do valor total restante do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão imotivada não dará direito a qualquer indenização, para qualquer das partes, a não ser que seja decorrente de mau atendimento prestado





Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

pelo COMPLEXO TERAPÊUTICO ao menor internado sob sua guarda, sob a devida comprovação.

**CLÁUSULA OITAVA:** Será de responsabilidade do COMPLEXO TERAPÊUTICO o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando do exercício de suas funções.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **8.1** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- **a**) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;
- **a.3**) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **8.2** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
- **8.3** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **8.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.





Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- f) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Termo de Referência e ao Contrato de Prestação de Serviços;
- h) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- i) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- d) Rescindir o contrato, de acordo com a cláusula sétima deste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 55/2024 a gestão do contrato será realizada por servidor, conforme Portaria nº 59/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está descrito, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.







Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Miraguaí - RS, 12 de dezembro de 2024.

LUIS CARLOS HERRMANN Prefeito Municipal Contratante	JACIARA DA CUNHA ALMEIDA - ME COMPLEXO TERAPÊUTICO Contratada
THE CITE ALL VILLAG	
TESTEMUNHAS:  CPF N°	CPF N°

